

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BELA VISTA

LEI Nº 162; DE 22 DE MAIO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL PARTICIPATIVA DO ALTO URUGUAI CATARINENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MILTON VÍTOR ROSSET, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado, na forma do artigo 170, da Lei Orgânica do Município, o poder Executivo Municipal, a Participar da constituição do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental Participativa do Alto Uruguai Catarinense.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município de Alto Bela Vista ao Consórcio Intermunicipal de gestão Ambiental Participativa do Alto Uruguai Catarinense.

Art. 3º - Face o disposto no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado, após a constituição legal do Consórcio, a repassar recursos financeiros a título de cota de contribuição e/ou para elaboração e execução de projetos específicos.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo, deverão constar em dotação própria do Orçamento do Município.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista (SC), em 22 de Maio de 2001.

MILTON VITOR ROSSET
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

Tarcisio Gosenheimer
Responsável pelas Publicações